



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 40 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação da Política Institucional de Permanência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo **Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01**, e

Considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei nº 11.892/08, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 2018, que institui a Plataforma Nilo Peçanha - PNP, a Rede de Coleta, Validação e Disseminação das Estatísticas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Revalide;

Considerando a Resolução nº 09/2020, que dispõe sobre Política de Assistência Estudantil no IFMG;

Considerando a Resolução nº 21/2021, que dispõe sobre a aprovação da adesão do IFMG às Diretrizes Indutoras do CONIF para a Educação Profissional integrada ao ensino médio, na íntegra;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG para o período 2019-2023;

Considerando a reunião do Conselho Superior do dia 29 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Política Institucional de Permanência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, conforme anexo I.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PERMANÊNCIA DO IFMG

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A Política Institucional de Permanência (PIP) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG é um preceito institucional de qualificação do ensino, pesquisa e extensão que objetiva nortear ações e monitoramento de resultados dessas ações nos *campi* do IFMG, buscando a redução das taxas de evasão, ampliando os índices de permanência na instituição.

Art. 2º A PIP terá suas ações estruturadas em torno dos seguintes eixos:

I - Organização curricular;

II - Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Assistência Estudantil;

IV - Inclusão;

V - Capacitação.

§ 1º O eixo I será composto por ações relacionadas à organização curricular, promovendo a avaliação contínua das matrizes curriculares e cargas horárias.

§ 2º O eixo II será composto por ações relacionadas com a participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão, além de práticas pedagógicas em sala de aula, articulando estratégias específicas de metodologias de ensino, acompanhamento pedagógico, acompanhamento da recuperação contínua e processual, aprimoramento de estratégias avaliativas, entre outras.

§ 3º O eixo III será composto pelas ações de Assistência Estudantil, com aporte de recursos para a permanência, para a inclusão digital, ações de acompanhamento de saúde mental e apoio psicossocial, estímulo ao lazer, esporte, apoio à representação estudantil, acompanhamento e monitoramento de estudantes e suas famílias, entre outras.

§ 4º O eixo IV será composto por ações de inclusão, pertencimento e valorização das diferenças, incluindo pessoas com deficiência, questões étnico-raciais, gênero, diversidade sexual, entre outras.

§ 5º O eixo V será composto por ações de formação, capacitando os servidores para atuarem nos outros eixos.

Art. 3º A Plataforma Nilo Peçanha (PNPP) será utilizada como base de referência para esta Política.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º Esta política destina-se a estimular, coordenar, acompanhar e avaliar ações de combate à evasão, pautadas nas seguintes diretrizes:

I - Aprimoramento das práticas pedagógicas e de recuperação da aprendizagem.

II - Fortalecimento e ampliação das práticas e políticas de assistência estudantil.

III - Estímulo ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

IV - Levantamento e utilização de dados estatísticos, produção de indicadores institucionais para avaliação de necessidades e norteamto das ações da PIP.

V - Responsabilidade institucional na busca de estratégias e desenvolvimento de ações de ampliação dos índices de permanência.

VI - Cumprimento do compromisso institucional de oferta de ensino de qualidade, contribuindo para a

formação integral do ser humano e o desenvolvimento local e regional.

VII - Ampliação e incentivo da participação estudantil, por meio de seus representantes.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 5º A Política Institucional de Permanência do IFMG orienta-se pelos seguintes princípios:

I - Integralidade das ações institucionais articuladas para potencializar as ações educacionais.

II - Promoção de equidade para que estudantes com necessidades diversas tenham condições de desenvolver seu potencial acadêmico.

III - Estímulo ao debate e conscientização sobre situações que resultam em evasão.

IV - Busca constante de melhoria dos indicadores de Permanência do IFMG.

V - Desenvolvimento e execução de Planos Trienais de Permanência do IFMG.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE PERMANÊNCIA

Art. 6º Serão instituídas, no âmbito do IFMG, Comissões de Permanência responsáveis por coordenar a criação e o desenvolvimento do Plano Trienal de Permanência do IFMG.

Art. 7º As orientações para composição, capacitação e atuação das Comissões de Permanência serão expedidas pela Pró-Reitoria de Ensino - PROEN por meio de Instrução Normativa, com base nesta Resolução.

Art. 8º Compete ao(à) Reitor(a) e ao(à) Diretor(a) Geral/Diretor(a) de cada *campus/campus* avançado que compõe o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG instituir e manter em funcionamento a Comissão Central e as Comissões Locais de Permanência, respectivamente.

CAPÍTULO V DO PLANO INSTITUCIONAL DE PERMANÊNCIA

Art. 9º O Plano Institucional de Permanência será elaborado pela Comissão Central em parceria com as Comissões Locais de Permanência.

Art. 10 O Plano Institucional de Permanência deve ser estabelecido para períodos trienais.

Art. 11 As orientações para construção, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Plano Institucional de Permanência serão definidas por Instrução Normativa de que trata o art.14 desta Resolução.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12 A Política Institucional de Permanência do IFMG é o documento oficial de referência na execução das ações em matéria de permanência, sem prejuízo para outras iniciativas das unidades que cooperem para consecução dos objetivos desta política.

Art. 13 A Política Institucional de Permanência do IFMG será objeto de deliberação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 14 Caberá à Pró-Reitoria de Ensino - PROEN publicar a Instrução Normativa com as diretrizes orientadoras para a elaboração do Plano de Permanência do IFMG.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.

Art. 16 Esta Política entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 30 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 07/12/2022, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1393039** e o código CRC **5BFBEDA5**.